

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNSERV Nº 01/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade)

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, que instituiu a Gratificação por Titulação e Assiduidade e o Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão a Gratificação por Titulação e Assiduidade;

INSTRUI:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “caput” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da FUNSERV, a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;
- II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º A avaliação dos títulos apresentados pelos servidores estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Pós Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administrativo* – MBA;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Parágrafo único. As titulações apresentadas deverão atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e serão avaliadas independentes da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado (ano de 2025).

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, como título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 6º As titulações apresentadas devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Ter validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Ter sido concluídos até o final do exercício analisado;
- IV. Não poderão ter sido utilizados para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;
- V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;
- VI. Ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Quando da entrega dos títulos, os servidores interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 8º É de responsabilidade do próprio servidor a impressão e preenchimento de formulário que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da FUNSERV.

§ 1º - É de responsabilidade do servidor a verificação das titulações que serão entregues, a fim de que atendam as regras da Lei nº. 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

§ 2º - Não serão considerados para fins de concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade os títulos anteriormente validados para fins de Evolução Funcional (referência e/ou nível).

§ 3º - As titulações entregues para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade poderão ser utilizadas uma única vez.

Art. 9º A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do servidor para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o “caput”, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 10. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 11. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamentos médicos;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

Art. 12. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
- VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
- IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X. Licença-maternidade;
- XI. Licença-paternidade;
- XII. Licença-adoção;
- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. Licença para tratamento de saúde;
- XV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII. Afastamentos e licenças médicas de correntes de acidente de trabalho.

Art. 13. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo



- 11 desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
 - III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
 - IV. Apresentar falta injustificada;
 - V. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
 - VI. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

§ 1º - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

§ 2º - Quando da concessão inicial da Gratificação por Titulação e Assiduidade, o critério de assiduidade considerará o exercício 2025.

Art. 14. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Art. 15. A manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público ocorrerá mediante cumprimento anual do critério estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o "caput" deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso II, do artigo 3º desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, art. 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público abrangido no § 1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução Normativa em nova apuração anual.

Art. 16. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 17. O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal terá os cursos apresentados e analisados separadamente para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade e poderão ser considerados para ambos os vínculos, desde que pertinente com as

atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 18. O Presidente da FUNSERV, por meio de Portaria, nomeará a Comissão de Evolução Funcional e Comissão Recursal que atuarão em conjunto para o recebimento e/ ou análise dos documentos.

Parágrafo único. A Comissão de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 19. Caberá recurso junto à Comissão de Evolução Funcional, conforme segue:

- I. Do resultado da Apuração do critério assiduidade;
- II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.

§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério titulação serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV para este fim, com base na avaliação aplicada aos certificados/diplomas já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no “*caput*”.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional, mediante anuência do Presidente da FUNSERV.

Art. 20. Os atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade serão publicados no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 23 de janeiro de 2026.

Fábio Salun Silva
PRESIDENTE DA FUNSERV